LEI Nº 2012, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO 60, O *CAPUT* DO ARTIGO 61 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 07 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos primeiro e segundo do art. 60, o *caput* do art. 61 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 60** -

§ 1º - As horas de sobreaviso serão calculadas e pagas à razão de 1/3 (um terço) da hora equivalente ao vencimento do padrão IV (quatro), classe A da tabela de vencimentos básicos constante no art. 26 da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, e suas alterações.

§ 2º - Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 57 da presente Lei, não sendo cumulativo com o valor previsto no § 1º deste artigo.

Art. 61 – O regime de sobreaviso instituído neste capítulo terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento médico a doentes e transporte destes.

Parágrafo Único – Os espaços temporais sujeitos ao regime de sobreaviso terão duração máxima de 05 (cinco) dias e serão estabelecidos previamente por Decreto, na forma de escala." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10/08/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração